

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 940 | Página 1

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Departamento de Comunicação

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	4
Notificações	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

**PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.560 DE 16 DE ABRIL DE 2021**

“Dispõe sobre atualização de medidas restritivas para enfrentamento à pandemia de COVID-19, conforme Plano São Paulo do Governo Estadual – Fase de transição para o período de 17 de abril a 23 de abril de 2021 – e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994 de 29 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo, ocorrida em 16 de abril de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º No período de 17 a 23 de abril de 2021, fica AUTORIZADO o funcionamento das seguintes atividades com atendimento presencial, mantendo os critérios estabelecidos nos Protocolos do Estado de São Paulo, disponível no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>:

I – de comércio:

- a) capacidade de limitada em 30% (trinta por cento);
- b) horário de atendimento presencial permitido: 11h às 19h;
- c) adoção dos protocolos geral e setorial específico do Plano São Paulo.

II – Comércio Varejista de Mercadorias – Lojas de conveniência

- a) capacidade de limitada em 30% (trinta por cento);
- b) Venda de bebidas alcoólicas somente até às 20h;
- c) Vedado o consumo no local;

Art. 2º No período de 17 a 23 de abril de 2021, ressalvadas as atividades internas, FICA SUSPENSO, independentemente da aglomeração de pessoas, o funcionamento das seguintes atividades de atendimento presencial, conforme Plano São Paulo – Fase Vermelha - do Governo do Estado de São Paulo, disponível no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>:

I – serviços;**II – restaurantes e similares (consumo local);****III – bares (consumo local);****IV – salões de beleza e estética, barbearias e similares;**

§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, mantidas as medidas já estabelecidas, previstas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e demais decretos em âmbito municipal;

§2º Os estabelecimentos e serviços autorizados (atividades essenciais), deverão possuir a atividade essencial como sua atividade principal e supermercados, mercados, mercearias, serão assim entendidos os estabelecimentos que tiverem 70% (setenta por cento) de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento.

Art. 3º As medidas emergenciais adicionais instituídas por este decreto consistem na VEDAÇÃO de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, permitidos somente os serviços de entrega (“delivery”), drive-thru” (entrega sem o consumidor sair do veículo) e permitidos os serviços de “take out” (“retirada sem consumo no local”), estando o consumidor no espaço externo do estabelecimento, ao ar livre, sem que haja reunião, concentração ou permanência de pessoas e sendo permitida a venda de bebida alcoólica somente no horário das 06h às 20h.

II - realização de:**a) eventos esportivos coletivos de qualquer espécie;**

III - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 940 | Página 3

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Departamento de Comunicação

prestadores de serviços não essenciais.

Artigo 4º Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais nas escolas públicas estaduais e municipais, no período de 17 a 23 de abril de 2021.

§1º As disposições previstas no caput deste artigo, também abrangem os encontros presenciais dos cursos realizados a distância pela Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP – Polo Morro Agudo.

§2º Mantidas nas escolas públicas municipais atividades de manutenção, conservação e zeladoria dos prédios.

Artigo 5º Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais nas escolas particulares e os serviços de assistência social e de educação da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE municipais, no período de 17 a 23 de abril de 2021.

Artigo 6º Durante o período de 17 a 23 de abril de 2021, FICA SUSPENSO o atendimento presencial nas repartições públicas municipais, exceto as de natureza essencial, em especial da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. A Administração Municipal organizará junto às Secretarias, setores e órgãos públicos para que no citado período haja redução na quantidade de funcionários por setor, escalonando férias e horários de trabalho, mantidas todas as atividades essenciais.

Art. 7º Os supermercados e redes varejistas de alimentos deverão observar o disposto no decreto 5.548 de 31 de março de 2021 e as agências bancárias e lotéricas observar o disposto no decreto 5.552 de 7 de abril de 2021, além de ambos observarem os demais decretos em que sejam impostas medidas de higiene e enfrentamento à pandemia de COVID-19.

Art. 8º As atividades religiosas poderão ser celebradas (cultos e missas) na forma presencial, desde que observados os seguintes requisitos mínimos:

I - permissão de 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação nas igrejas e templos de cultos religiosos, durante a “Fase 1 - Vermelha”;

II - disponibilizar álcool em gel e fiscalizar que todos os ingressantes higienizem as mãos antes de entrar na Igreja ou no Templo;

III - medição de temperatura corporal dos ingressantes;

IV - exigir de todos os ingressantes e participantes da missa ou do culto o uso adequado de máscara, assim

como monitorar a continuidade do uso durante toda a realização religiosa;

V - exigir distanciamento mínimo de 2,0 (dois metros), entre as pessoas dentro do local;

VI - todas as pessoas devem estar sentadas;

VII - os horários de celebração dos cultos devem ser espaçados para evitar aglomerações na entrada e saída;

VIII - término das atividades religiosas até às 20h00min;

IX - proibição de aglomeração nas portas e dependências do templo, bem como na via pública após o término da celebração dos cultos religiosos e missas.

Art. 9º Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Morro Agudo se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.

Art. 10º A violação aos dispositivos deste Decreto implicará em penalização do infrator nos termos da legislação municipal, podendo as autoridades sanitárias e de segurança pública adotar as medidas administrativas e penais necessárias para o cumprimento deste Decreto, inclusive a aplicação, cumulativa, das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, bem como no código Sanitário Estadual e decreto municipal 5.315 de 17 de junho de 2020.

Art. 11 Ficam mantidas as demais disposições dos demais decretos municipais, ressalvado o que conflitar com o disposto neste decreto.

Art. 12 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
16 DE ABRIL DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 940 | Página 4

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Departamento de Comunicação

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Aviso de Licitação - Retificação

Pregão Presencial nº 018/2021

Processo administrativo nº 038/2021

Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: Menor preço por item. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias da Saúde, da Educação e da Cidadania. Retificação no quantitativo da tabela de itens, adicionando cota da Secretaria da Educação e Cultura, sendo remarcada a data da sessão. Entrega dos envelopes de proposta/habilitação: até as 09h00min do dia 03 de Maio de 2.021. Credenciamento e início da sessão: as 09h10min do dia 03 de Maio de 2.021. Aquisição do edital: Poderão adquirir na integra, por mídia no Setor de Compras e Licitações localizado na Praça Martinico Prado, nº 1.626 ou através do sítio eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 16/04/2020. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.



Sexta-feira, 16 de abril de 2021

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Ano V | Edição nº 940

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Página 5 de 6

Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Nos termos do artigo 5º e 6º da lei 3.174/2019, ficam cientificados os proprietários dos imóveis abaixo identificados para que no prazo de dois dias efetuem as providências cabíveis, sendo que após em caso de não regularização após o prazo o município adotará as providências pertinentes, conforme disposto na legislação citada anteriormente.

TERRENOS PARA PROVIDENCIAR LIMPEZAS

Nº Intimação	Data	Proprietario	Endereço Residencial	Imoveis Notificados	Cadastro	Prazo / Dias
1	26/03/2021	NELIO BENTO SCAPIN	AV LOURENÇO BUENO DE CAMARGO FILHO Nº 351	SEBASTIAO TEREZAN LT 06 QD 11	7271	10
2	26/03/2021	NELIO BENTO SCAPIN	AV LOURENÇO BUENO DE CAMARGO FILHO Nº 351	SEBASTIAO TEREZAN LT 07 QD 11	7272	10
3	26/03/2021	NELIO BENTO SCAPIN	AV LOURENÇO BUENO DE CAMARGO FILHO Nº 351	SEBASTIAO TEREZAN LT 08 QD 11	7273	10
4	26/03/2021	OSVALDO RAMOS	RUA PARREIRA LIMA Nº489	RUA ENU JOSE RIBEIRO LT 20 QD 15	7407	10
5	29/03/2021	ESPOLIO MARIA APARECIDA DE LIMA CARVALHO	AV MARIANA DE ALMEIDA CASTRO Nº 651	RUA ESSIMO QUATIO LT 38 QD 9	16410	10
6	30/03/2021	ESPOLIO GERALDO CORREIA	MARIA LIPORINE MEIRELES Nº812	RUA FRANCISCO GONÇALVES ROSA LT 28 QD 11	5648	10
7	30/03/2021	LUCIANA APARICIO GARCIA	RUA JOAO CHAVES Nº102	RUA WALDOMIRO PINTON LT 20 QD 08	7916	10
8	31/03/2021	JEANE CRISTINA DA SILVA	RUA JOAO GUARNIERI Nº 790	RUA WALDOMIRO PINTON LT 9 QD 09	7929	10
9	31/03/2021	LUIS FERNANDO UMENO	RUA JOSE JORGE JUNQUEIRA Nº1710	RUA REINALDO DENIPOTI LT 04 QD E	12281	10
11	01/04/2021	LUCIMAR TOMAZ	RUA PARAIBA Nº187	RUA LUIS FERNADO BERTI LT 09 QD H	12352	10
13	03/04/2021	MARIA DO CARMO NASCIMENTO SILVA	RUA SETE DE SETEMBRO Nº1804	RUA CLAUDIO BENEDETTI LT 22 QD 19	16721	10
14	03/04/2021	ILSON QUASSIO GRACIOLI	RUA 15 DE NOVEMBRO Nº1014	RUA ESSIMO QUATIO LT 34 QD 9	16406	10
16	05/04/2021	ADILSON PEREIRA DOS SANTOS	RUA CARLOS GOMES Nº625	RUA AUGUSTO CESAR MAZZA LT 28 QD 27	16991	10



Sexta-feira, 16 de abril de 2021

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Ano V | Edição nº 940

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Página 6 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

17	05/04/2021	ADILSON PEREIRA DOS SANTOS	RUA CARLOS GOMES N°625	RUA AUGUSTO CESAR MAZZA LT 29 QD 27	16992	10
20	06/04/2021	BENEDETTI & ARJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	RUA AMERICO BRASILIENSE N°1856 - RIBEIRAO PRETO SP	RUA JOAO HONORATO DA SILVA LT 01 QD 12	16462	10
21	06/04/2021	BENEDETTI & ARJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	RUA AMERICO BRASILIENSE N°1856 - RIBEIRAO PRETO SP	RUA JOAO HONORATO DA SILVA LT 03 QD 12	16464	10
27	08/04/2021	JEANE CRISTINA DA SILVA	RUA JOAO GUARNIERI N° 790	RUA JOAO CHAVES LT 28 QD 02	7466	10
28	08/04/2021	DIRCEU PRODOSSIMO	RUA SANTA LUZIA N°1038 - SÃO SEBASTIAO DO PARAISO MG	RUA JOAO GUARNIERI LT 50 QD 10	984	10
29	08/04/2021	JOSE APARECIDO DA SILVA	RUA PERNAMBUCO N°139	RUA ESSIMO QUATIO LT 32 QD 09	16404	10
30	08/04/2021	ALVINO IGNACIO DA SILVA	RUA JOSE PEREIRA BONFIN N°208	RUA TIRADENTES N°980 LT 21 QD 16	779	10
31	09/04/2021	SIRLENE CONCEIÇÃO	RUA JOAO CHAVES N°41	RUA CARMINO LORIA LT 14 QD 05	7124	10
32	09/04/2021	MARCIA CRISTINA VAINI	AV SÃO JOSE N°1493	AV SÃO JOSE 01.081.190	1578	10
33	12/04/2021	EVERALDO MARCIO RODRIGUES VIANA	RUA JOUVERT BUCK N°376	RUA ANTONIO TOMAZ N°11 LT 01 QD 13	7328	10
34	12/04/2021	JANAINA FERNANDA DA SILVA	RUA CARMINO LORIA N°388	RUA JOAO HONORATO DA SILVA LT 11 QD 12	16472	10
35	12/04/2021	ADAUTO MATOS DUCA	RUA GILBERTO JUNIOR BRUZA N°34	RUA JOAO HONORATO DA SILVA LT 10 QD 12	16471	10

Morro Agudo, SP. 16 de Abril de 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
Prefeito Municipal